Diário Oficial Eletrônico
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 18 de agosto de 2015 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 422 – Deliberação Normativa CODEMA n° 01 de 29/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Deliberação Normativa CODEMA Caratinga nº 01 de 29 de julho de 2015

Regulamenta o procedimento para obtenção de conformidade ambiental atrelada a previa licença municipal de funcionamento para atividades de propaganda realizada com alto-falantes, fixo ou volante, na via pública ou para ela dirigidos, exceto na propaganda política durante a época autorizada pela legislação federal, previsto no inciso V, art. 138 da Lei n° 1449/85.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Caratinga - CODEMA -, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Art. 7°, II; 12; 13,VI da Lei 3.222, de 20 de outubro de 2010, bem como no Art. 6°, VI da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Art. 6° da Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e Lei Complementar Federal n 140/2011

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar o rito procedimental para formalização de processo para obtenção de previa licença municipal para funcionamento de para atividades de propaganda realizada com alto-falantes, fixo ou volante, na via pública ou para ela dirigidos sem prévia licença da autoridade competente, exceto na propaganda política durante a época autorizada pela legislação federal, nos termos da legislação em vigor aplicável à matéria.

CONSIDERANDO o impacto ambiental gerado pela atividade e a competência deste Conselho para deliberar e normatizar referidas atividades, nos termos do art. 11, 5, inc V da Lei Municipal 3222/2010/

CONSIDERANDO que considera-se poluição ambiental toda e qualquer atividade que ocasione a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente prejudique a saúde, o sossego, a segurança ou o bem estar da população, nos termos do art. 2 da Lei Municipal 3222/2010

CONSIDERANDO que a compensação ambiental decorre dos princípios do poluidor pagador e usuário pagador;

CONSIDERANDO que as externalidades ambientais de atividades e empreendimentos devem ser contempladas na adoção de medidas compensatórias, nos termos da legislação em vigor;

DELIBERA:

Art. 1º - Para obtenção de Licença municipal de funcionamento propaganda realizada com alto-falantes, fixo ou volante, na via pública ou para ela dirigidos, exceto na propaganda política durante a época autorizada pela legislação federal, deverá ser obedecida a seguinte rotina básica de tramitação:

§ 1º - Formalizar processo requerendo Licença Municipal junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Caratinga informando qual o tipo da atividade a ser licenciada, juntando para tanto os documentos na seguinte ordem:

I - Cópia do contrato social ou requerimento de micro empreendedor;

III - Cópia do CNPJ;

IV - Cópia do RG e CPF do responsável legal pelo empreendimento;

V – Descrição detalhada dos equipamentos a serem utilizados, período de veiculação, horário de veiculação e trajeto dos locais a serem veiculados a sonorização;

VI – Texto do conteúdo a ser veiculado

VII – Planilha dos investimentos necessários a veiculação

Art. 2º - O processo devera ser submetido a apreciação previa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos que emitira parecer vinculante sobre o requerimento.

Parágrafo único – Faculta a Secretaria a submissão do processo a analise da Plenária do Conselho de Defesa de Meio Ambiente, quando julgar pertinente, apos elaboração de parecer técnico.

Art. 3º - Fica estabelecida que a medida compensatória devera ser calculada com base na analise de impacto ambiental a ser preenchida pela equipe técnica da Secretaria Meio Ambiente e Serviços urbanos, conforme anexo II,

§1º. A medida compensatória dar-se-á por deposito em conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, aquisição de bens, prestação de serviços ou qualquer outra forma proposta no termos de compensação ambiental elaborado pela autoridade máxima do órgão ambiental competente, observada a vinculação de uso estabelecida pela legislação federal.

§2º. O bem ou produto recebido ou adquirido a titulo de pagamento da medida compensatória será lançado no patrimônio do órgão ambiental municipal, ficando sua utilização vinculada as finalidades legais,

Art. 4º. Quando feito em dinheiro, o pagamento da medida compensatória poderá ser concretizado em uma única vez, ou parceladamente, conforme condições de prazo definidas pela autoridade ambiental.

Art. 5º. Ficam as atividades sem a devida licença sujeitas ás penalidades previstas na lei n° 1.449/85.

Art. 6° - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁLVARO TÁPIAS CHINCHILLA
Presidente CODEMA

ANALISE IMPACTO AMBIENTAL

PROCESSO	DIAS VEICULACAO	
REQUERENTE	EQUIPAMENTO	
	ROTA	

NIVEL DE CRITERIO DE AVALIACAO (NCA) EM DB(A) NBR 10.151				
	DIURNO (%)	fator	NOTURNO (%)	fator
Áreas de sitios e fazendas	0	6	0	12
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou escolas	0	5	0	10
Area mista, predominantemente residencial	0	4	0	8
Area mista, com vocacao comercial e administrativa	0	3	0	6
Area mista, com vocacao recreacional	0	2	0	4
Area predominantemente industrial	0	1	0	2

GRAU DE IMPACTO 100

GRAU DE IMPACTO

GI 100 a 400
GI 401 a 700
GI 701 a 1000
GI 1001 a 1200

COMPENSATORIA

	02 UFPC`s por dia
	04 UFPC`s por dia
	06 UFPC`s por dia
	08 UFPC`s por dia

Analista Ambiental

Analista Ambiental

Analista Ambiental

data _____/_____/_____

JULIMAR ANTONIO VIANNA:85417149691